



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

### LEI Nº 523/2005, de 09 de março de 2005.

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA – APAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia – APAE, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2005.

§ 1º – O recurso supracitado será repassado conforme as normas estabelecidas em convênio.

§ 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 26 do mesmo mês.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, que se necessário, serão suplementadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei de número 481, de 17 de março de 2004.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia, 09 de março de 2005.

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M.  
Em, 09/03/2005.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAF**